



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4988/2025
(Ref. protocolo 4810/24)

Dispõe sobre o Plano Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – PMDHC do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de Vila Velha.

Art. 2º O Plano Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – PMDHC constitui a base para a Política Municipal de Direitos Humanos e Cidadania para o município de Vila Velha.

Art. 3º São diretrizes do PMDHC:

I - valorizar a pessoa como elemento chave do desenvolvimento do município;

II - garantir a acessibilidade em todos os níveis;

III - compreender os direitos humanos de maneira universal, construindo e garantindo a cidadania plena e reconhecendo a igualdade e nela as diversidades e diferenças;

IV - estimular e fortalecer a democracia participativa no relacionamento entre os cidadãos, a sociedade civil organizada e o Poder Público;

V - definir os direitos humanos e da cidadania como processos centrais na elaboração e execução das políticas públicas no âmbito municipal;

VI - construir e ampliar sistemas de informação em direitos humanos e cidadania, que contenham instrumentos de avaliação e monitoramento de sua execução;

VII - desenvolver os princípios dos direitos humanos e da cidadania;

VIII - promover a educação em direitos humanos e cidadania no serviço público;

Art. 4º O PMDHC será coordenado pela Secretaria afeta ao tema ou o equivalente.

§ 1º A Administração Municipal assumirá o compromisso de assegurar a ampliação das discussões sobre direitos em toda sua estrutura organizacional.

§ 2º A política de atendimento às pessoas alcançadas por este plano será desenvolvida de forma transversal e intersetorial nas áreas da educação, proteção social e saúde, podendo atuar em rede, junto às instâncias de controle social e órgãos de instância judicial nos casos de violação e de abuso de direito.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 5º O plano passará por revisão a cada 05 (cinco) anos, sendo assegurada a atualização dos programas e ações propostos.

Art. 6º O Município de Vila Velha poderá criar programas, cursos, palestras e campanhas educativas junto aos servidores públicos, além de fomentar campanhas em atividades empresariais e da sociedade civil visando ampliar os conhecimentos acerca dos direitos humanos e cidadania.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas a cada área participante das estratégias planejadas no PMDHC e, ainda, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 17 de fevereiro de 2025.



OSVALDO MATURANO
Presidente



LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário



CAROL CALDEIRA
2º Secretária

